

Substituta de 3ª Entrância, Matrícula nº 176.013-0, para exercer a função de Secretária Executiva da CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção, durante férias da Exma. Dra. **Ana Carolina Avellar Diniz**, de 23/03 a 11/04/2022.

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

*Presidente*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 262/2022-SEJU, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE

Designar os Magistrados relacionados para responderem, cumulativamente, pelas Unidades, nos períodos abaixo descritos, em virtude do gozo de férias dos Juizes titulares ou substitutos que nelas atuam:

<b>Exmo(a) Juiz(a) Designado(a)</b>	<b>Para responder pela Unidade Judiciária</b>	<b>No Período de</b>	<b>Em virtude das férias do(a) Exmo(a) Juiz(a)</b>
<b>Daladiê Duarte Souza</b> , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Petrolândia, Matrícula nº 187.627-9	Comarca de <b>Belém de São Francisco</b> e pela <b>Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco</b>	01 a 12.04.2022	Lecia Sant'Anna da Costa
<b>Jorge William Fredi</b> , Juiz Substituto com exercício na Vara Única da Comarca de Tabira, Matrícula nº 187.809-3	Como <b>Coordenador do Polo de Audiência de Custódia – 12 – Comarca Sede Afogados da Ingazeira</b>	18.04 a 02.05.2022	Fernando Cerqueira Marcos
<b>Daniela Rocha Gomes</b> , Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Afogados da Ingazeira, Matrícula nº 179.052-8	Como <b>Coordenador do Polo de Audiência de Custódia – 12 – Comarca Sede Afogados da Ingazeira</b>	03 a 07.05.2022	Fernando Cerqueira Marcos
<b>Gustavo Silva Hora</b> , Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibimirim, Matrícula nº 187.632-5	Comarca de <b>Floresta</b> e para <b>integrar o Polo de Audiência de Custódia – 14 – Comarca sede Floresta</b>	01 a 12.04.2022	Filipe Ramos Uaquim

Publique-se e Cumpra-se.

**DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
**PRESIDENTE**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO CONJUNTO Nº 13, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

Ementa: **Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** os últimos dados da pandemia no Estado de Pernambuco, indicando queda no número de contaminados e, especialmente, na forma grave da doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 52.450, de 15 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se estabelecer um percentual mínimo de pessoas para as atividades presenciais compatível com o atual estágio da pandemia;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de assegurar a saúde de todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), colaboradores(as) e demais usuários(as) dos serviços judiciários, na atual conjuntura epidemiológica de pandemia, cujos dados vêm apresentando melhora;

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Restabelecer o atendimento presencial pelos(as) servidores(as), durante o horário regular do expediente da unidade, para advogados(as), defensores(as) públicos(as), promotores(as) de justiça, estagiários(as) e demais colaboradores(as) da justiça, independentemente de agendamento prévio, mantidos os canais de atendimento na modalidade virtual disponíveis no sítio do Tribunal na internet, quais sejam, Balcão Virtual, e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende, videoconferência e Juizado Digital.

**§1º** Permanece em vigor, até ulterior deliberação, o agendamento prévio para atendimento por magistrado(as), que pode ocorrer durante todo o horário regular do expediente da unidade.

**§2º** Permanece em vigor, até ulterior deliberação, a necessidade de agendamento prévio para atendimento de partes e pessoas interessadas.

**§3º** É garantido o acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas, mediante a comprovação da participação em sessão de julgamento ou audiência.

**§4º** Fica permitido o acesso do(a) eleitor(a) à unidade do Cartório Eleitoral que funcione nas dependências do Tribunal de Justiça, condicionado ao prévio agendamento junto à Justiça Eleitoral de Pernambuco.

**§5º** É assegurado o acesso a prédios do Tribunal de Justiça para a realização de vistorias previstas em editais de licitação, nos horários neles estabelecidos, assim como para participação em sessões licitatórias presenciais.

**§6º** O ingresso nos fóruns e prédios do Tribunal de Justiça, em quaisquer hipóteses, está condicionado ao uso da máscara e à observância das regras estabelecidas pela Resolução TJPE nº 460, de 27.09.2021, publicada em 29.09.2021, que instituiu a obrigatoriedade da vacinação contra o Covid-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, visando proteção à saúde da coletividade social.

**§7º** A partir de 1º de abril de 2022, para o ingresso nos fóruns e prédios da Justiça Estadual será exigida a comprovação da imunização com dose de reforço, ou do seu agendamento, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose, e a comprovação da 2ª dose para pessoas com idade entre 12 e 18 anos.

**§8º** Magistrados(as) e servidores(as) deverão registrar através do SGP DIGITAL a sua dose de reforço.

**Art. 2º** As unidades administrativas e judiciárias do 1º e 2º grau manterão em serviço presencial 70% (setenta por cento) da sua força de trabalho, facultando-se o rodízio, excluídos os(as) servidores(as) em regime de teletrabalho e gestantes.

**§1º** Devem ser observados e mantidos os protocolos de segurança já estabelecidos e divulgados, notadamente a distância de 1m entre as estações de trabalho, uso de máscara e álcool em gel.

**§2º** Manter a regra de atendimento pelos(as) profissionais das equipes interprofissionais, no horário regular do expediente, devendo encaminhar à Diretoria do Foro a relação das pessoas e famílias que serão atendidas.

§3º Recomendar aos(às) Magistrados(as), Chefes de Secretarias e Diretores(as) que priorizem a migração de processos envolvendo parte autora idosa, bem como aqueles(as) que são sujeitos(as) ao cumprimento de metas estabelecidas pelo CNJ e os que entenderem prioritários.

§4º Fica dispensada a presença dos(as) Oficiais(las) de Justiça nos Plantões, desde que remotamente possa receber os mandados para cumprimento.

Art. 3º Restabelecer, nos 1º e 2º graus de jurisdição, a possibilidade de designação de audiências e sessões presenciais em todas as unidades judiciárias.

§1º Deve-se priorizar a realização de audiências e sessões de julgamento pela modalidade videoconferência ou telepresencial.

§2º Deve ser priorizada a designação de sessão presencial de júri envolvendo réus(és) presos(as), devendo o(a) magistrado(a), no intuito de garantir o efetivo distanciamento social, observar rigorosamente o Protocolo de Segurança adotado por este Tribunal, sendo vedada a participação do público em geral e autorizada a presença de número razoável de familiares.

Art. 4º As audiências de custódia, em todos os Polos de Custódia, serão realizadas presencialmente.

§1º Será mantida a modalidade de videoconferência para as audiências de custódia nos feriados e plantões judiciários em todas as sedes do Plantão.

§2º Determinar que, nas audiências de custódia, os(as) custodiados(as) e a escolta deverão ingressar na área interna da Central e dos Pólos, notadamente na sala de audiência, fazendo o uso de máscara.

Art. 5º Este Ato Conjunto vigorará entre os dias 22 de março de 2022 e 04 de abril de 2022, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 21 de março de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto**

Corregedor-Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATO Nº 261/2022 de 21 de março de 2022**

O Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

**CONSIDERANDO** a implantação da nova versão do Sistema PJe, versão 2.1.10, que entrou em operação no dia 21 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** os relatos de instabilidades e erros oriundos de usuários(as) internos(as) e externos(as) durante o dia 21 de março de 2022;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de indisponibilidades devido à necessidade de ajustes e configurações na infraestrutura tecnológica que suporta o sistema;